



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VII - LAJEADO, QUINTA - FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023 - Nº 1029



## SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº. 026/2023/GAB/PREF	01
PORTARIA Nº 031/2023/GAB/PREF	01
ATO DE DISPENSA	01
PORTARIA Nº 032	02

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 026/2023/GAB/PREF LAJEADO/TO, 02 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil, reais) para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal 562/2023 de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 40 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964;

CONSIDERANDO o Inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964;

CONSIDERANDO ainda, que o aqui disposto trará benefícios à nossa comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil, reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária: 03.17.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. ABAST. E DESENVOLVIMENTO RURAL 25.752.0009.1.059 – IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 6.000,00 – Fonte: 1.754.000 Total do Projeto Atividade: 6.000,00 Total Geral:6.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso, conforme o Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente da anulação total ou parcial das seguintes dotações: 03.17.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. ABAST. E DESENVOLVIMENTO RURAL 26.451.0009.1.048 – CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO/PONTOS DE ÔNIBUS 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 6.000,00 – Fonte: 1.700.000 Total do Projeto Atividade:6.000,00 Total Geral: 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dois dias do mês de março de 2023.

**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**Antônio Luiz Bandeira Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 031/2023/GAB/PREF LAJEADO/TO, 02 DE MARÇO DE 2023

“Concede diária a Servidor Municipal em razão de viagem Palmas - Tocantins”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e no interesse da Administração Pública, em conformidade com o Decreto nº. 92/2014.

RESOLVE;

I – Conceder (uma) diárias, para o servidor SEVERINO JOSÉ DE PAULO NETO, até PALMAS-TO, nos dias 08,09 e 10/03/2023, para participação da 19ª Reunião Anual de Chagas e Leishmaniose Visceral em Palmas, organizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

II – Efetuar ao Servidor Municipal, o pagamento de R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos).

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 de mês de março de 2023.

**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ATO DE DISPENSA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº169/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2023

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada 003B

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno preveem a legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

AUTORIZO a aquisição de kit antena parabólica digital destinado para atender as necessidades das UBS-Unidades Básicas de Saúde deste município. Em favor da empresa TECNO WORK LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº46.690.973/0001-09, com sede localizada, Q ACSE 1 Rua SE 5(104sul) plano diretor sul, cep:77.020-018 Palmas-TO.

Será pago o valor Total de R\$2.397,00 (dois mil trezentos e noventa e sete reais).

Consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 e parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, ratifico nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e Decretos nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. A dispensa de licitação nº40/2023.

Publica-se.

Lajeado/TO, 02 de março 2023

**Ronisvaldo da Silva Pinho**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 032/2023/GAB/PREF**  
LAJEADO/TO, 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, para o exercício de 2023, a partir de 01 de fevereiro de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, III, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista, o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos, com o intuito de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contrato da Prefeitura Municipal de Lajeado, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Turismo, Juventude, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso, e Fundo Municipal de Educação sendo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO:**

Aquisição de combustível: AGAILTON DE SOUSA SANTOS;

Aquisição de materiais e serviços diversos: PAULO JOSÉ CARVALHO PEREIRA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA:**

Aquisição de materiais e serviços diversos: JOÃO VICTOR RAMOS DE LIMA, OSMARISA SOARES FARIAS E IVAN LIMA DE OLIVEIRA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

Aquisição de combustível e Aquisição de materiais e serviços diversos: AGAILTON DE SOUSA SANTOS E PAULO JOSÉ CARVALHO PEREIRA.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Aquisição de combustível: ROMULO DE CASTRO BATISTA;

Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares: ANDERSON DE MENEZES BARBOSA;

Aquisição de materiais e serviços diversos: KIM ANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:**

Aquisição de combustível; AGAILTON DE SOUSA SANTOS

Aquisição de materiais e serviços diversos: GERSONITA ALVES FONSECA E LUCILEIDE BEZERRA DE SOUSA.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Aquisição de combustível; AGAILTON DE SOUSA SANTOS;

Aquisição de merenda escolar: NAYARA PARDINHO DE MORAES;  
Aquisição de materiais e serviços diversos; NAYARA PARDINHO DE MORAES;

Transporte escolar: AGAILTON DE SOUSA SANTOS.

Art. 2º. Fica garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Lajeado - TO, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Secretaria de Controle Interno;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

VIII - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas à unidade de compras da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

IX - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XI - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. A Unidade Administrativa de Contratos e Convênios (ou equivalente) disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial a Portaria nº 003/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL